

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(§ 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021¹)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

1.1. De acordo com os artigos 6º, XX, e 18, §1º, lei 14.133/2021, e art. 3º, da Resolução 026/2022 do CONSMEPI o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. Órgão: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI.

1.4. Objeto: Análise técnica e econômica visando a redução de custos de energia elétrica dos Municípios consorciados que formalizaram interesse em soluções existentes no mercado para atendimento de consumidores finais de energia elétrica, objetivando a geração de energia destinada a consumo próprio dos participantes, para atender os entes integrantes do CONSMEPI– Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

1.5. Entes Requisitantes interessados: Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Dionísio, Dom Silvério, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Barbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Jose do Goiabal.

1.6. Municípios consorciados: Alvinópolis, Antônio Dias, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Dionísio, Dom Silvério, Itabira, Itambé do Mato de Dentro, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Barbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São Jose do Goiabal.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1. Responsável técnico pela elaboração e pesquisa de descontos:

EP3 ENERGIA LTDA ME – CNPJ 20.038.144/0001-44

Emerson Pereira Araújo

Engenheiro Eletricista

CREA/MG 1410641945

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2.2. Responsável pelo acompanhamento do ETP : Laís Costa Bicalho

Cargo: Coordenadora de Licitações e Finanças

MATRÍCULA: 014

E-MAIL: licitacao@consmepi.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3852-1541

3. **DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP**

3.1. LEI 14.133/2021;

3.2. RESOLUÇÃO CONSMEPI 026/2022 (www.consmepi.mg.gov.br/arquivo/legislacao/resolucao_26_2022);

4. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Este documento constitui uma referência para a Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que prevê a possibilidade de geração compartilhada por meio de consórcios e cooperativas ou outra solução que importe em redução de custos dos Municípios com o pagamento de fornecimento de energia elétrica.

4.2. O objetivo é propiciar a participação dos municípios em sistema compartilhado que adote energia a partir de fontes renováveis.

5. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

5.1. Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do CONSMEPI para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no planejamento anual dos entes, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

5.2. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CONSMEPI, evidenciando um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais

5.3. A economia associada ao modelo em questão, foi identificada como uma solução eficaz na redução imediata de despesas com eletricidade, não apenas alivia o orçamento público, mas também permite redirecionar recursos para áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, promovendo eficiência financeira com

impacto direto e rápido. Assim, a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Administração Pública em garantir a disponibilidade de recursos operacionais necessários para a prestação de serviços públicos de qualidade.

5.4. A contratação encontra respaldo institucional no item 46 dos “PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEREM REALIZADOS PELO PROGRAMA CENTRAL DE COMPRAS” no plano Anual de Contratações CONSMEPI, aprovado pela Resolução 078/2024; bem como o demonstrado pelo planejamento dos entes participantes dessa licitação, conforme demonstrado em Autorização de delegação apresentado pelos mesmos, e incluso como o Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO MEDIANTE AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa ou entidade e especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade.

6.3. Em análise de contratações, mediante pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), e ainda em pesquisa na internet, em outras unidades da federação, verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:

6.3.1. **SOLUÇÃO 01:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à instalação e montagem eletromecânica de sistemas de geração de energia por fonte solar fotovoltaica, classificados em microgeração, conectada à rede, do tipo “On Grid”, com a adequação dos espaços físicos e da infraestrutura dos prédios públicos.

6.4. **SOLUÇÃO 02:** Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

6.5. ANÁLISE DA VIABILIDADE DAS SOLUÇÕES

6.5.1. **A SOLUÇÃO 01:** Não se demonstra viável, pela necessidade aporte de recursos orçamentários para a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação nas áreas dos imóveis públicos, como telhados ou terrenos, limitados pelo espaço físico e pela capacidade estrutural das edificações. Envolve a aprovação de projetos e parecer de acessos favoráveis junto a concessionária, compatíveis às demandas de consumo, modificação ou reforma dos padrões de entrada e medição de energia, além das redes de distribuição de energia elétrica local e obtenção de licenças. Exige a disponibilização de mão de obra para a manutenção dos equipamentos, monitoramento e vigilância, por equipe própria ou contratada, sob responsabilidade direta do órgão público.

6.5.2. **SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: SOLUÇÃO 02:** A solução apontada como a SOLUÇÃO 02 que trata da Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas

relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica, apresenta-se, na ótica da Equipe de Contratação responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a opção mais viável.

6.5.3. A observação e análise do mercado indicam uma crescente tendência de adoção do modelo de compartilhamento na Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) como alternativa estratégica para redução de custos com energia elétrica, aplicável a diversos perfis de consumidores — industriais, comerciais, residenciais e órgãos públicos. Essa modalidade tem se mostrado especialmente vantajosa em contextos em que a implantação local de usinas é inviabilizada por limitações como ausência de espaço físico adequado, indisponibilidade de capital inicial para investimento direto ou necessidade de intervenções estruturais e elétricas em edificações existentes. Adicionalmente, destaca-se a importância da previsão e alocação de recursos ao longo do ciclo de vida das usinas, para garantir sua operação, manutenção e desempenho contínuo, o que representa um desafio adicional, que deve ser devidamente mapeado e enfrentado no planejamento do empreendimento, ensejando em uma dificuldade operativa ao setor da administração pública.

6.5.4. Em razão das limitações previamente mencionadas, contrapõe-se a elas a viabilidade econômica do modelo de compartilhamento na geração distribuída, que se configura como uma das principais motivações para a contratação proposta. Este modelo permite a obtenção de resultados concretos, sem investimentos e viabilizando, por meio da economia de escala - alcançada mediante ampla adesão - com redução sobre o custo atualmente arcado pela administração pública com energia elétrica.

6.5.5. Com o objetivo de assegurar a redução dos custos com energia elétrica na administração pública municipal — sem comprometer a atratividade do projeto para fornecedores e investidores — foi realizada uma pesquisa de mercado que definiu o percentual médio de desconto de 16% (dezesesseis por cento), sobre os gastos atuais com eletricidade das respectivas instalações consumidoras dos municípios abrangidos por este Termo de Referência. A proposta busca garantir a viabilidade econômica do modelo, mantendo sua competitividade frente ao processo licitatório, para que, sobretudo, cumpra seu papel central: promover a sustentabilidade ambiental por meio de soluções eficientes e compartilhadas de geração distribuída.

6.5.5.1. O percentual estimado de economia considerou pesquisa de outras contratações públicas realizadas no Estado de Minas Gerais. A apuração da memória de cálculo e os respectivos contratos/atas de registro de preços se encontra em anexo ao ETP a apuração de descontos na MMGD decorrente de outras contratações públicas.

6.5.6. O Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) é um modelo regulatório que permite a uma unidade consumidora, que possui ou participa da MMGD, injetar energia ativa excedente na rede da distribuidora local. Essa energia é cedida de forma gratuita à rede e, em contrapartida, é compensada com o consumo de energia elétrica ativa da própria unidade ou de outras unidades consumidoras associadas, permitindo que o consumidor utilize o excedente gerado para abater seu consumo futuro, o que resulta na promoção de práticas mais sustentáveis.

6.5.7. Ao compensar a energia renovável gerada pelas usinas fotovoltaicas de propriedade e operação da entidade contratada, os municípios através de sua participação e do percentual ofertado de desconto, obterão uma economia significativa nos custos do consumo de energia elétrica, buscando a máxima economia para os cofres públicos por meio de um processo licitatório competitivo que garanta o maior desconto possível.

6.5.8. A utilização de energia proveniente de fonte solar fotovoltaica a partir já se encontra amplamente difundida no mercado nacional, com forte crescimento dessa tecnologia de geração de energia renovável desde 2017, representando, em 2023, 17% (dezesete por cento) da matriz elétrica brasileira no Sistema Interligado Nacional (SIN), e com previsão de 25% (vinte e cinco por cento) em 2028. Em linhas gerais, a fonte solar passou a ser a segunda maior na matriz elétrica nacional no início de 2023.

6.5.9. O Brasil se encontra entre os 10 (dez) países do mundo com maior potência instalada acumulada de fonte solar fotovoltaica, com investimentos crescentes no setor e grande geração de emprego e renda.

6.5.10. Fato que a energia elétrica é essencial às atividades da administração pública, permitindo funcionamento eficiente dos processos e o desenvolvimento de uma ampla gama de serviços prestados à população.

6.5.11. Ela é imprescindível a toda infraestrutura dos prédios públicos, bem como estações de captação de água, tratamento de água e esgoto, postos de saúde, escolas, bibliotecas, no uso de diversos equipamentos indispensáveis como computadores, luminárias, freezer, motores, condicionadores de ar e outros.

6.5.12. A administração pública tem um papel importante na promoção da sustentabilidade, e a utilização de energia limpa e renovável, como a Solar, contribui com o compromisso de redução de impactos ambientais e desenvolvimento sustentável.

6.5.13. Para elaboração dos estudos preliminares foram necessários o envio das informações de consumos das unidades de interesse do município, constando o histórico de consumo da totalidade das instalações.

6.5.14. Na hipótese de adoção da solução consorciada através do compartilhamento na Micro e Minigeração Distribuída (MMGD), é importante salientar que não se trata de prestação de serviço mas de atividade, pois neste caso ocorrerá o aluguel/arrendamento de usina solar, com a utilização da energia gerada para compensação com o consumo, sendo que os recursos mensais a serem dispendidos pelos Municípios consorciados serão repassados para fins de gestão dos custos administrativos e também do aluguel/arrendamento da usina de geração e, portanto, o rateio destas despesas entre os participantes ao consórcio a ser formado ou contratado, conforme o caso, não se enquadra no conceito legal de serviço e, por derradeiro, não se enquadra no conceito de hipótese de geração de obrigação de retenção previsto no art. 1º da IN/RFB 1234/2012. e, desta forma, todas as menções feitas neste ETP e no TR, na forma de “SERVIÇOS” deverá ser tratada como ATIVIDADE para fins de aplicação da referida instrução normativa da RFB.

6.5.15. Diante do cenário apresentado, conclui-se que a adoção do modelo de compartilhamento na Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) representa uma solução estratégica e viável para a administração pública municipal, especialmente no contexto dos entes consorciados do CONSMEPI. A proposta atende simultaneamente às exigências de redução de custos, sustentabilidade ambiental e viabilidade operacional, mesmo frente às limitações estruturais e de investimento, que historicamente dificultam a implantação de usinas próprias. Ao estabelecer metas claras de economia e garantir atratividade ao mercado fornecedor, o modelo proposto consolida-se como alternativa eficiente e alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, promovendo benefícios econômicos e ambientais duradouros.

6.6. Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

6.6.1. Diversos órgãos e entidades da Administração Pública, tanto direta quanto indireta, já realizaram contratações públicas adotando o modelo de geração compartilhada no âmbito da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD) por fonte solar fotovoltaica. Essas iniciativas estão evidenciadas em processos semelhantes conduzidos por empresas públicas e por instituições dos poderes Judiciário e Executivo, nas esferas federal, estadual e municipal, demonstrando a crescente adesão ao modelo como alternativa eficiente e sustentável para a redução de custos com energia elétrica dos quais podemos citar:

- **Órgão: Prefeitura Municipal de Aricanduva - CNPJ: 01.608.511/0001-53**
Objeto: Contratação de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (Scee) fornecido pelo consórcio Cemig Sim para redução dos custos com energia elétrica
Edital: 079/2025
Disponível em: <https://www.aricanduva.mg.gov.br/licitacoes/detalhes/586>
- **Órgão: Governo Do Estado De Goiás**
Objeto: Contratação dos serviços especializados de locação de Usinas Fotovoltaicas (UFVs) na Geração Distribuída (GD), voltado para minigeração de energia elétrica por meio de fonte solar
Edital: EDITAL Nº 33/ 2024 - Contratação nº 104095, Processo nº 202400005004760
Disponível em: <https://goias.gov.br/governo/wp-content/uploads/sites/11/2025/05/Edital-N-332024.pdf>
- **Órgão: Justiça Federal de Primeira Instância – Secretaria do Conselho da Justiça Federal – DF**
Objeto: Contrato de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para produção de energia elétrica de fonte fotovoltaica, dimensionado para produzir e injetar energia no Sistema de Compensação
Edital: Contrato CJF nº 014/2025
Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes-e-contratos/contratos-e-aditivos/contratos-vigentes/pmda-projetos-e-construcoes-ltda>
- **Órgão: CIMAG - Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da AMAG**
Objeto: Contratação de empresa especializada em energia renovável, com objetivo de assegurar a eficiência energética, de forma a reduzir as despesas com energia elétrica em seus prédios públicos.
Edital: Processo de licitação de nº 028/2025 - pregão eletrônico de nº017/2025
Disponível em: <https://cimag.org.br/>
- **Órgão: CISPARA - Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Do Rio Pará**
Objeto: contratação de empresa (s) de engenharia, especializada (s) em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos Municípios.
Edital: Processo Licitatório Nº 09/2024 - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 05/2024 Registro De Preços Nº 05/2024
Disponível em: <https://www.cispara.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/download/file?fid=25.256>
- **Órgão: Prefeitura Municipal de Sacramento - CNPJ: 18.140.764/0001-48**
Objeto: Contratação de empresa de consórcio/cooperativa de geração de energia elétrica distribuída e compartilhada para fornecimento/locação de cota/fração de usina de geração de energia elétrica de fonte renovável, para adesão ao consórcio/cooperativa de geração compartilhada de energia elétrica, para atendimento de unidades consumidoras sob a modalidade tarifária do grupo "b" junto à concessionária de energia elétrica CEMIG, para atender as necessidades da prefeitura e do serviço autônomo de água e esgoto do município de Sacramento.
Edital: ARP Nº 869/2024
Disponível Em: <https://sacramento.mg.gov.br/licitacaoview/?id=1823>

- **Órgão: Município de Buritis - CNPJ: 18.125.146/0001-29**
Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada em eficiência energética, para o suprimento de energia elétrica por meio de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do Tipo On-Grid, para atendimento das necessidades futuras e eventuais dos municípios
Edital: Registro De Preços N° 05/2024 -Contrato N.0 000323/2025
Disponível em: <https://www.cispara.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/download/file?fid=25.256>
- **Órgão: Município de Cabo Verde - CNPJ: 17.909.599/0001-83**
Objeto: Contratação de Sistema De Compensação De Energia Elétrica (SCEE) fornecido pelo consórcio CEMIG SIM para redução dos custos com energia elétrica
Edital: Licitação N° 005/2025
Disponível em: <https://www.caboverde.mg.gov.br/licitacoes/arquivos/977/finalizado>
- **Órgão: Prefeitura de Ouro Fino - CNPJ: 18.671.271/0001-34**
Objeto: Contratação por dispensa de licitação dos serviços, nos termos do inciso IX do Art. 75, da lei federal 14.133/21, a ser celebrada entre o município de Ouro Fino e o Consórcio CEMIG SIM GD II
Edital: Processo Administrativo nº 192/2024 – Dispensa de Licitação nº 048/2024
Disponível em: <https://ourofino.mg.gov.br/licitacao/ato-de-autorizacao-de-dispensa-de-licitacao-processo-administrativo-no-192-2024-dispensa-de-licitacao-n-048-2024/>
- **Órgão: Superintendência de limpeza urbana – SLU_BH - CNPJ: 16.673.998/0001-25**
Objeto: contratação do Consórcio CEMIG SIM GD I, CNPJ: 45.955.360.0001-85, cuja consorciada líder é a CEMIG soluções inteligentes em energia s.a. – CEMIG SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67, para prestação do serviço de fornecimento de energia, possibilitando o acesso aos benefícios do sistema de compensação de energia elétrica.
Edital: Dispensa SLU 95.052/2024
Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/slu/licitacao/dispensa-de-licitacao-95052-2024>
- **Órgão: DMAES de Ponte Nova – CNPJ: 23.802.507/0001-64**
Objeto: Contratação por dispensa de licitação do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), fornecido pelo Consórcio CEMIG SIM, visando à redução dos custos com energia elétrica, nos termos do inciso IX do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21
Edital: Dispensa de Licitação
Disponível em: <https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/f66c-3a2c-b086-e1d5>
- **Órgão: Município de Formiga – CNPJ: 16.784.720/0001-25**
Objeto: Contratação por dispensa de licitação do Consórcio CEMIG SIM GDII para adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, desenvolvido e administrado pela contratada, que proporcionará abatimento de 16% na fatura de energia elétrica do município, utilizando energia sustentável de baixo impacto ambiental
Edital: Processo nº 68/2024 – Dispensa nº 12/2024
Disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/DXCBP2KKCH9LPJPQ_7MVYQ==/consulta/81493

- **Órgão: Município de Oliveira – CNPJ: 16.854.531/0001-81**
Objeto: Contratação por dispensa de licitação do Consórcio CEMIG SIM GDII para adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica
Edital: Processo nº 68/2024 – Dispensa nº 12/2024
Disponível em: <https://oliveira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>
- **Órgão: Município de Monte Carmelo – Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) – CNPJ: 22.604.896/0001-50**
Objeto: Contratação por inexigibilidade do Consórcio CEMIG SIM para adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, que proporcionará economia de 16% nas faturas das unidades de baixa tensão do DMAE, utilizando energia sustentável gerada por usinas fotovoltaicas de baixo impacto ambiental
Edital: Inexigibilidade nº 01/2025 – Processo nº 03/2025
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/22604896000150/2025/715>
- **Órgão: Município de São Tiago – CNPJ: 04.881.791/0001-67**
Objeto: Adesão ao Consórcio CEMIG SIM para redução de 16% nos custos com energia elétrica, utilizando produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável, reafirmando o compromisso do município com a responsabilidade social e a redução do impacto ambiental
Edital: Processo nº 0032/2025
Disponível em: https://www.saotiago.mg.gov.br/Obter_Arquivo_Cadastro_Generico.php?INT_ARQ=187227&LG_ADM=undefine_d
- **Órgão: Prefeitura de Ouro Preto – CNPJ: 04.881.791/0001-68**
Objeto: Contratação por dispensa de licitação do Consórcio CEMIG SIM – CNPJ: 45.955.621/0001-67 – para adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
Edital: Dispensa nº 003/2024
Disponível em: <https://www.ouropreto.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

6.7. Os indicadores de outras contratações públicas transcritos acima foram apresentados somente para ilustrar as demandas de outros Entes públicos, contudo, para fins de apuração/estimativa de percentual de desconto serão consideradas apenas contratações efetivadas por Entes públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais

6.8. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas e/ou entidades que prestam os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, deverá observar requisitos mínimos de natureza técnica, regulatória e operacional, indispensáveis para assegurar a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica e financeira do contrato.

7.2. Tais requisitos visam promover práticas sustentáveis, em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a efetividade da solução contratada ao longo de sua vigência.

7.3. Requisitos Gerais:

7.3.1. Para atuação no mercado de geração distribuída, nos termos da Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 — que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída —, a entidade deverá constituir consórcios de consumidores, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme exigido pela legislação vigente. A empresa consorciada líder será responsável pela gestão administrativa e operacional dos contratos firmados por adesão entre os entes participantes, observando integralmente as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), incluindo a medição individualizada, a alocação proporcional da energia gerada e o cumprimento das obrigações regulatórias aplicáveis.

7.4. O consórcio de consumidores deverá comprovar a posse regular com o empreendimento de geração enquadrado como Micro ou Minigeração Distribuída (MMGD), nos termos da Lei nº 14.300/2022 e regulamentações da ANEEL.

7.5. A(s) usina(s) de geração fotovoltaica deverá ser instalada na área de concessão da CEMIG no estado de Minas Gerais, sendo essa mesma área de concessão dos municípios participantes, observando as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento.

7.6. Por ocasião da contratação a que faz referência este documento, o CONSMEPI e/ou seus municípios consorciados não terão qualquer responsabilidade sobre os imóveis ou sobre as usinas neles instaladas, que não seja o pagamento à CONTRATADA pelo objeto na forma como descrito neste instrumento.

7.7. O sistema de geração de energia deverá estar devidamente regularizado junto à ANEEL, por meio de outorga válida ou enquadramento por dispensa de outorga, conforme a potência instalada. Essa exigência garante a conformidade legal da instalação e a segurança jurídica da operação, em atendimento às normas vigentes aplicáveis à microgeração e minigeração distribuída.

7.8. O sistema de geração distribuída deverá estar devidamente homologado pela concessionária local de energia elétrica, conforme os procedimentos técnicos, normativos e administrativos por ela estabelecidos. Essa homologação é essencial para viabilizar a conexão segura à rede, permitir a compensação de créditos de energia, garantir a correta medição e faturamento, e assegurar que o sistema opere em conformidade com os padrões exigidos pela distribuidora, evitando riscos operacionais e jurídicos.

7.9. Requisitos Legais:

7.9.1. A entidade fornecedora deve cumprir todas as normativas trabalhistas e ambientais vigentes, estar regular com obrigações fiscais e trabalhistas e não possuir restrições que impeçam a contratação com o poder público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

7.9.2. Observar o cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e apresentação dos documentos de qualificação técnica e operacional requeridos para execução do contrato.

7.10. A contratada deverá atender integralmente às normas legais e regulatórias aplicáveis ao modelo, previstas especialmente na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, nas Resoluções Normativas nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, resolução normativa nº 954, de 30 de novembro de 2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no

Sistema Elétrico Nacional – PRODIST (ANEEL), nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema (ONS), e nas normas técnicas editadas pela distribuidora CEMIG.

7.11. Requisitos de Sustentabilidade:

7.11.1. O próprio objeto da Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, já incorpora como premissa fundamental o atendimento aos critérios de sustentabilidade na geração de energia elétrica a partir de fontes fotovoltaicas. Esses critérios vão muito além da simples produção de energia limpa, abrangendo aspectos ambientais, sociais e econômicos que garantem uma transição energética responsável e integrada.

7.11.2. Dentre estes critérios, pode-se citar a geração e uso de energia elétrica produzida a partir de fontes renováveis, a preservação de recursos naturais, o enfrentamento dos desafios climáticos, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a obtenção de créditos de carbono.

7.11.3. Todas as instalações geradoras destinadas a este contrato, devem atender integralmente aos pré-requisitos legais e ambientais exigidos para sua implantação, especialmente no que se refere à preservação ambiental, à proteção de habitats sensíveis e à prevenção de impactos em zonas de conflito ecológico. Devem ter realizados estudos de impacto ambiental que assegurem a conservação da fauna e da flora locais.

7.11.4. Programa de manejo metas de uso de água na limpeza dos painéis, evitando a possibilidade de contaminação de recursos hídricos, essas práticas que garantem o menor impacto ambiental, social e econômico possível ao longo de todo o ciclo de vida do projeto

7.11.5. Mensurar e considerar a emissão de CO₂ na fabricação, transporte e instalação dos equipamentos.

7.11.6. As determinações estabelecidas nas regulamentações federais e estaduais relativas às questões de licenciamento ambiental do empreendimento deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sobretudo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas atualizações, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, a Lei Complementar Estadual vigente, dentre outras.

7.11.7. Nas usinas geradoras, todos os equipamentos, materiais e o projeto como um todo devem estar alinhados aos princípios de otimização e eficiência energética, visando garantir a sustentabilidade integral do empreendimento. Deve-se priorizar a máxima geração de energia com o menor impacto ambiental possível. Essas premissas devem ser observadas ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, assegurando que as atividades de operação, manutenção, gerenciamento e monitoramento do Sistema de Geração Distribuída (SGD) contribuam efetivamente para a sustentabilidade do projeto durante todo o período contratual.

7.11.8. Adicionalmente, sempre que necessário, as determinações relativas ao descarte dos resíduos sólidos gerados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Minas Gerais, estabelecida pela Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.181, de 20 de agosto de 2009. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as etapas de manejo — incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final — sejam realizadas conforme os princípios da responsabilidade compartilhada, da prevenção e da minimização de impactos ambientais, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes.

7.12. Requisitos da Contratação:

7.12.1. Poderão participar deste processo de contratação, empresas ou entidades do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

7.12.2. Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

7.12.3. Responder por todos os ônus referentes a atividade do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

7.12.4. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.12.5. Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7.12.6. Cumprir os requisitos dispostos no edital de licitação e seus anexos.

7.12.7. A entidade contratada deverá comprovar a capacidade técnica compatível com a complexidade da solução de geração distribuída, incluindo experiência comprovada na gestão e operação de sistemas MMGD. Além disso, é imprescindível que apresente lastro de geração suficiente para atender ao consumo municipal agregado, garantindo que a energia gerada seja proporcional à demanda das unidades consumidoras vinculadas ao contrato.

7.12.8. A empresa contratada deverá apresentar uma relação detalhada dos ativos de geração compartilhada que serão utilizados para atender ao contrato. Essa relação incluirá a localização das usinas, tipo de fonte energética, potência instalada, registro na ANEEL e comprovação de titularidade ou direito de uso. Com isso, demonstrará sua capacidade técnica e operacional, garantindo que os créditos de energia prometidos estarão devidamente lastreados em ativos reais e operacionais.

7.12.9. A contratada também deverá informar a parte da geração já comprometida com outros consorciados ou clientes, por meio da apresentação de um mapa de alocação de créditos, histórico de compensação e capacidade remanescente disponível. Essa transparência será fundamental para assegurar que a energia contratada estará efetivamente disponível ao longo da vigência contratual, mitigando riscos de sobrecontratação e garantindo a continuidade do fornecimento.

7.12.10. Como condição de economicidade, a contratada deverá assegurar o desconto percentual diretamente na fatura de energia elétrica das unidades consumidoras, considerando a compensação de créditos de energia e os efeitos tarifários aplicáveis. Esse desconto definido em contrato, será monitorado ao longo da vigência, como forma de garantir a efetividade da solução e o retorno financeiro esperado pela administração pública, propiciando a transparência, o planejamento e a gestão de riscos nas contratações públicas em atendimento a Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Lei nº 14.300/2022.

7.12.11. Deverá assim assegurar a continuidade e estabilidade do contrato e do fornecimento de créditos para compensação, sem riscos de interrupção ao serviço público.

7.12.12. A entidade deverá fornecer relatórios mensais detalhados contendo, no mínimo: a energia efetivamente gerada, os créditos alocados por unidade consumidora (UC), o percentual de desconto obtido, e a memória de cálculo do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), incluindo a composição tarifária e eventuais componentes como o Fio B. Esses relatórios são fundamentais para o acompanhamento técnico e financeiro do contrato pelo CONSMEPI, além de subsidiar a fiscalização e a tomada de decisões pela gestão municipal.

7.12.13. Também será exigido suporte operacional contínuo para o cadastro, alteração e gestão das unidades consumidoras vinculadas ao sistema, bem como atendimento direto às demandas da fiscalização contratual. Esse

suporte deve garantir agilidade, precisão e conformidade com os procedimentos da concessionária local e da legislação vigente.

7.12.14. Quando da necessidade de aporte de geração compartilhada, através da adesão de nova GD, a entidade deverá observar rigorosamente as previsões da Lei nº 14.300/2022, especialmente no que se refere ao enquadramento jurídico da associação entre consumidores, garantindo que a unidade geradora esteja conectada à mesma distribuidora das unidades beneficiárias, respeitar os limites de potência e fonte de energia, datas de entrada em operação das unidades geradoras e seus impactos na compensação de energia. O acompanhamento contínuo das normas da ANEEL são fundamentais para assegurar a viabilidade econômica do projeto e a segurança jurídica do contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter o contratante informado e alinhado com as exigências regulatórias.

7.12.15. A empresa deverá possuir capacidade de atendimento da demanda de geração estimada no Anexo VIII e deverá comprovar expertise anterior na MMGD conforme percentual estabelecido no termo de referência.

7.13. Vistoria:

7.13.1. Não será necessária vistoria aos locais destinados à execução do objeto.

7.14. Subcontratação:

7.14.1. Será permitida a subcontratação do objeto do certame na parcela referente a geração por microgeração e minigeração distribuída de fonte fotovoltaica, no limite de 30% do total contratado.

7.14.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução das atividades.

7.14.2.1. A fiscalização, a critério do Município participante, poderá ser delegada, mediante contrato de programa, ao CONSMEPI.

7.14.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da execução do objeto.

7.15. Prazo de execução do objeto e prazo de vigência contratual:

7.15.1. A vigência do contrato será de 15 (quinze meses), considerados:

7.15.2. 12 (doze) meses para a execução do objeto;

7.15.3. 03 (três) meses necessários à inclusão das unidades consumidoras junto à concessionária, visando dar início efetivo ao sistema de compensação com o consumo de energia elétrica.

7.15.4. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério exclusivo dos MUNICÍPIOS participantes, desde que exista consenso entre os mesmos em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio contratual e a vantajosidade econômica para os participantes.

7.15.5. O objeto deste ETP é classificado, para fins do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, como caráter contínuo..

7.16. Garantia da execução contratual:

7.16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades.

- 7.16.2.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 7.16.3.** Seguro-garantia;
- 7.16.4.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 7.16.5.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 7.16.6.** Autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
- 7.16.7.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.16.8.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.
- 7.16.9.** Em caso opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 7.16.10.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.16.11.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 7.16.12.** A garantia a ser prestada pela CONTRATADA assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.16.12.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.16.12.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 7.16.12.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.16.13.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, aberta pelo CONTRATANTE, com correção monetária.
- 7.16.14.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.16.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.16.16.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.16.17.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.16.18.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.16.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.16.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.16.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.16.22. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

7.17. Participação de empresas em consórcio:

7.17.1. É permitida a participação de consórcios, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, constituídos por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Termo de Referência, assim como satisfaçam integralmente suas condições e exigências, sem prejuízo ao exposto no Edital de Licitação e na Lei nº 14.133/2021.

7.17.2. Para a participação de Consórcio na contratação desde que atendidas as seguintes condições:

7.17.2.1. Comprovação de que o consórcio, dadas as peculiaridades do objeto e da regulamentação legal e normativa específicas, atenda aos seguintes requisitos cumulativos:

7.17.2.1.1. Ser constituído de forma a atender o previsto na Lei nº 14.300/2022, em especial o art. 1º, inciso III e art. 3º;

7.17.2.1.2. Atenda ao disposto no art. 3º, inciso I c/c o art. 4º c/c o art. 5º da Instrução de Serviço nº 02 de 22 de fevereiro de 2022 expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG²;

7.17.2.1.3. Seja promovido o seu registro em conforme procedimento previsto nos arts. 90 a 94 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020 expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI³.

7.17.2.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao CONTRATANTE.

7.17.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.17.2.4. A empresa consorciada fica impedida de participar da licitação isoladamente ou em mais de um consórcio para um mesmo lote.

7.17.2.5. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021;

7.17.2.6. Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

7.17.2.7. Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1.

² Disponível em

https://jucemg.mg.gov.br/adminlte/bower_components/kcfinder/upload/files/Instru%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7os%20n%C2%BA%2002-2022.pdf

³ Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112e88de2022.pdf>

7.17.2.8. Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CONSMEPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.17.2.9. Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras;

7.17.2.10. Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

7.17.2.11. Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:

7.17.2.11.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;

7.17.2.11.2. Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:

7.17.2.11.3. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;

7.17.2.11.4. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

7.17.2.11.5. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

7.17.2.11.6. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;

7.17.3. Os requisitos aqui listados visam garantir que a contratação satisfaça plenamente às necessidades específicas dos entes, sem impor especificações desnecessárias que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório. As propostas deverão, portanto, demonstrar claramente a capacidade de atender a estes requisitos, promovendo o melhor equilíbrio entre custo, benefício e sustentabilidade, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. O planejamento da solução integrada de locação de sistemas de geração distribuída (SGD) fotovoltaica, na modalidade compartilhada, contempla a análise detalhada da demanda energética dos municípios, a definição do perfil de consumo e a identificação das unidades consumidoras elegíveis para participação no modelo de compensação.

8.2. Foram avaliadas as alternativas tecnológicas disponíveis, sobre os aspectos regulatórios vigentes (especialmente os previstos na Lei nº 14.300/2022), e os critérios de viabilidade técnica, econômica e ambiental. Também são definidos os parâmetros contratuais preliminares, como prazo de locação, garantias de fornecimento de créditos de energia e indicadores de desempenho. O planejamento busca assegurar que a solução proposta esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e economicidade, promovendo uma transição segura e estratégica para o uso de energia limpa e renovável.

8.3. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas condições técnicas e operacionais das unidades de geração, garantindo a performance dos equipamentos conforme os parâmetros estabelecidos no projeto executivo e nos padrões de eficiência energética, observando ainda alguns tópicos importantes:

8.3.1. Inclui-se nessa responsabilidade a execução de manutenção preventiva e corretiva, o monitoramento contínuo da geração, a pronta resposta a falhas ou interrupções, e a entrega de relatórios periódicos de desempenho.

8.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar que a usina opere dentro dos limites de geração contratados, mantendo a regularidade no fornecimento dos créditos de energia às unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATANTE, conforme previsto na Lei nº 14.300/2022.

8.3.3. Eventuais perdas de performance, interrupções não justificadas ou descumprimento dos indicadores mínimos de geração poderão impactar a compensação de créditos e ensejar a aplicação de penalidades contratuais.

8.3.4. Para assegurar o pleno desempenho das unidades de geração e evitar perdas que possam comprometer a compensação de créditos de energia, a CONTRATADA deverá implementar um conjunto de práticas operacionais rigorosas. Em primeiro lugar, é imprescindível a realização de manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma técnico previamente definido, com o objetivo de preservar a integridade dos equipamentos e antecipar falhas que possam impactar a geração. A manutenção corretiva, quando necessária, deverá ser executada com agilidade e eficiência, minimizando o tempo de indisponibilidade dos sistemas.

8.3.5. Além disso, a CONTRATADA deverá manter um sistema de monitoramento contínuo e em tempo real das unidades geradoras, com capacidade de identificar variações de desempenho, alertas de falhas e desvios nos parâmetros operacionais. Esse monitoramento deve estar integrado a uma central de controle técnico, com equipe capacitada para realizar intervenções imediatas sempre que detectadas anomalias que possam comprometer a geração contratada.

8.3.6. Outro ponto fundamental é a gestão da operação conforme as condições climáticas e ambientais locais, otimizando a produção de energia com base em previsões meteorológicas, índices de irradiância solar e temperatura ambiente. A CONTRATADA deverá também garantir a calibração periódica dos inversores, medidores e demais componentes críticos, assegurando que os dados de geração reflitam com precisão a performance real dos sistemas.

8.3.7. A limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos é outro ponto crítico, especialmente em regiões com alta incidência de poeira, poluição ou presença de vegetação. A CONTRATADA deverá manter um plano de higienização adequado, com frequência compatível com as condições locais, garantindo que a eficiência dos painéis não seja comprometida por acúmulo de resíduos. Além da substituição dos módulos fotovoltaicos, quando observado decaimento da energia líquida acima do percentual garantido. Tal decaimento deverá ser constatado após análises realizadas em periodicidade indicada no plano de manutenção. Esta verificação deverá ser feita por meio da inspeção termográfica e ensaios de curva IV conforme determinados pela NBR 16274;

8.3.8. Também é obrigatória os registros técnicos, de todas as ações dos planos de manutenção preventiva e corretiva, relatórios de desempenho, histórico de monitoramento remoto, sob análise do corpo dos profissionais técnicos envolvidos, que devem ter sua comprovação de qualificação técnica, por meio de registros em conselhos como CREA ou CFT e as respectivas Anotações de responsabilidade técnica.

8.3.9. A CONTRATADA deverá manter, de forma permanente, um estoque mínimo de peças de reposição e componentes críticos incluindo, mas não se limitando a inversores, fusíveis, conectores, etc... com o objetivo de assegurar agilidade na substituição em casos de falhas ou interrupções. A indisponibilidade desses itens pode acarretar aumento no tempo de inatividade da usina, comprometendo diretamente a continuidade da geração e, conseqüentemente, a compensação dos créditos de energia.

8.3.10. O importante sistema de aterramento para as estruturas metálicas e demais equipamentos, deverá está dimensionado e executado de forma a garantir a equipotencial idade das instalações, e seguindo as normas aplicáveis, sobretudo as ABNT NBR 5410, ABNT NBR 7117, ABNT NBR 16690 e ABNT NBR 15751;

8.3.11. O projeto e sua respectiva implantação deverão observar, de forma rigorosa, todas as exigências técnicas estabelecidas pela concessionária local de energia elétrica, bem como as normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas (ABNT), especialmente as ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5419 (proteção contra descargas atmosféricas), ABNT NBR 16690 (sistemas fotovoltaicos – requisitos de instalação) e ABNT NBR 16274 (sistemas de medição de energia elétrica). Além disso, deverão ser cumpridas integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade) e a NR-35 (trabalho em altura), bem como quaisquer outras normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, conforme suas versões e edições vigentes à época da execução.

8.3.12. Avaliação da qualidade da energia elétrica fornecida pelo MMGD a partir de instalação de instrumentos de medição compatíveis para a obtenção dos registros e resultados estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST, além da distorção harmônica de corrente, no ponto de conexão com a rede elétrica da concessionária, bem como em outros pontos em que, para efeito de identificação de possíveis problemas, tal ação se mostre necessária, quando solicitado.

8.3.13. O gerenciamento e monitoramento do MMGD, será um sistema de monitoramento web e mobile, responsável por coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, devendo disponibilizar, ao menos, os dados de correntes, tensões e frequência CA, potência ativa, potência reativa e fator de potência do sistema e por inversor, geração diária, mensal e anual de energia, gerenciamento de alarmes, com registro histórico das grandezas e variáveis coletadas por, ao menos, 12 (doze) meses. O sistema deve ainda apresentar informações gráficas de balanço energético diário de forma horária, rendimento da instalação, prevenção de emissão de dióxido de carbono (CO₂) e localização georreferenciada do SGD e unidades consumidoras com energia compensada;

8.3.14. Elaboração e envio de relatórios digitais mensais ao CONTRATANTE, contendo as seguintes informações: valores de produção, disponibilidade técnica, eficiência/performance das placas e do sistema de geração, atividades de manutenção ordinária e extraordinária realizadas no período de referência, sustentabilidade ambiental (redução/economia de emissão de CO₂), relatório de economia com comparativo de valores entre a conta de energia elétrica, caso as unidades estejam operando sem o sistema de compensação versus conta de energia elétrica no sistema de compensação, ou seja, comparativo mensal, unidade a unidade, de custos de energia elétrica no sistema cativo baixa tensão (sem a compensação da usina) versus custos de energia elétrica no sistema de compensação.

8.4. Esta abordagem integral oferece, portanto, a melhor solução em termos de viabilidade técnica e econômica, coadunando-se com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de promover o melhor aproveitamento dos recursos, em linha com as diretrizes e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas

9.2. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3. De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Grifo Nosso).

9.4. Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9.5. Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das “partes” do objeto ou realizar a denominada “licitação por item”.

Licitação por item: a Administração concentra, no mesmo certame, diversas “partes” do objeto que será contratado, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas “partes”. Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que cada item será julgado de forma independente e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

9.6. De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competitividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso).

9.7. Considerando que a contratação pretendida contempla itens de atividades com características e procedimentos semelhantes, a opção avaliada como mais conveniente será o critério de julgamento global por maior desconto sobre o preço da tarifa da concessionária de distribuição de energia elétrica para promover a eficiência energética pretendida.

9.8. O não fracionamento do objeto da contratação se demonstra mais adequado visto que em razão da diversidade de Municípios, com realidades distintas em relação a demanda de energia utilizada e o potencial para compensação, o estabelecimento de divisões importará em fracionamento em itens ou em lotes que representarão, entre eles, um desequilíbrio já que as frações serão, umas mais atrativas que as outras, justificando assim a reunião em um único conjunto no critério de maior desconto percentual global.

9.9. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada para esta contratação, atendendo plenamente aos requisitos legais, técnicos e econômicos previstos na legislação vigente.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica, para atender os entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba estão alinhados com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando garantir uma contratação que promova

eficiência e eficácia administrativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2. A adesão ao modelo de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída de fonte fotovoltaica (MMGD) por maior desconto em fatura, representa uma alternativa estratégica para a redução dos gastos com energia elétrica, especialmente para unidades consumidoras da Administração Pública. Uma vez que não é necessária a instalação de sistemas próprios de geração, mas se beneficia da energia gerada por usinas parceiras, recebendo um desconto direto na fatura de energia proporcional à quantidade de energia compensada..

10.3. Isso elimina a necessidade de investimentos iniciais em infraestrutura, manutenção ou operação, tornando-se uma solução acessível e de rápida implementação. Proporciona uma economia imediata, com impacto direto na redução das despesas correntes, além de contribuir para a previsibilidade orçamentária, ao mitigar os efeitos de oscilações tarifárias e bandeiras aplicadas em períodos de escassez hídrica.

10.4. O reaproveitamento dos recursos financeiros economizados, serão redirecionados para outras áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura ou modernização administrativa. Essa realocação inteligente fortalece a eficiência da gestão pública e amplia os benefícios.

10.5. Como resultado, a MMGD proporciona uma solução sustentável, econômica e estratégica, que alia responsabilidade fiscal à promoção de práticas energéticas mais eficientes e alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

11. DESCRIÇÃO DO OBJETO

11.1. A presente licitação terá por objeto: Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

11.2. Natureza da contratação: Conforme Lei 14.133/2021, em seu art. 6º inciso XIII, entende-se por bens e serviços comuns: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*, requisito que se encontra presente ao objeto que possui padrões previamente estabelecidos de forma objetiva em termos de desempenho e qualidade, notadamente pelas normas aplicáveis ao objeto expedidas pela Agência Reguladora ANEEL.

11.3. Vigência: A vigência do contrato será de 15 (quinze meses), considerados 12 (doze) meses para a execução do objeto, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

11.4. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

11.5. O levantamento da demanda existente do objeto a ser contratado foi realizada na fase anterior referente ao DFD.

11.6. A estimativa da quantidade e do valor a ser contratado está justificada nos termos deste ETP e está apresentada abaixo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

11.7. Esta contratação foi estimada levando em consideração o levantamento de demanda existente, no subgrupo convencional B3, perfazendo um total de R\$ 11.328.418,13, equivalentes a 11.140.380 kWh/ano.

11.8. A análise de dados disponibilizados pelos municípios participantes, com base em informações disponibilizadas pela concessionária de energia elétrica, indicou que as Unidades Consumidoras (UCs) selecionadas do Grupo B3 (Prédios Públicos + Saneamento, excluída Iluminação Pública) possuem uma estimativa de consumo projetada de 11.140.380 kWh de energia para o prazo de execução de 12 (doze) meses. Esse consumo estimado importa em uma estimativa de valor de R\$ 11.328.418,13 (onze milhões, trezentos e vinte oito mil, quatrocentos e dezoito reais e treze centavos). Além disso, levando em conta a demanda atual e a legislação aplicável, destaca-se que as unidades enquadradas no Grupo Tarifário B3 poderão ser beneficiadas pelo Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) previsto na Lei Federal nº 14.300 de janeiro de 2022.

11.9. Levar-se-á em consideração que no processo em tela há 14(quatorze) entes participantes (Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Dionísio, Dom Silvério, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Barbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Jose do Goiabal de forma que os CONTRATANTES devem ser atendidos de forma simultânea.

11.10. Para definição dos quantitativos e do valor da licitação será considerado a prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses por cada ente participante de acordo com o gasto anual dos municípios, que será descrito Anexo VIII do ETP, e em planilha abaixo.

MUNICIPIO	VALOR TOTAL ANUAL
ALVINOPOLIS	R\$ 477.379,41
BARÃO DE COCAIS	R\$ 1.195.494,62
BELA VISTA DE MINAS	R\$ 325.847,16
BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 352.429,32
DIONISIO	R\$ 497.708,52
DOM SILVERIO	R\$ 139.038,72
JOAO MONLEVADÉ	R\$ 744.076,08
NOVA ERA	R\$ 1.146.052,32
NOVA UNIAO	R\$ 743.838,48
RIO PIRACICABA	R\$ 667.509,60
SANTA BARBARA	R\$ 1.156.156,44
SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 310.554,96
SAO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 990.923,17
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	R\$ 2.114.629,80
SAO JOSE DO GOIABAL	R\$ 466.779,53
TOTAL GERAL	R\$ 11.328.418,13

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a autorização de delegação de gestão associada de serviços públicos no âmbito de central de compras do CONSMEPI visando a efetivação de procedimento de licitação em favor do municípios que desejem participar da contratação, foi realizado levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução 025/2022 do CONSMEPI, com o objetivo de identificar os descontos apurados em outras contratações públicas

12.2. Os valores apurados estão devidamente registrados e serão apresentados no Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar, servindo como base para a execução da contratação e a respectiva alocação orçamentária.

12.3. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$11.328.418,13 (Onze milhões, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e dezoito reais e treze centavos).

12.4. Abaixo planilha com estimativa de preços consolidada:

PLANILHA DE QUANTIDADES E VALORES ESTIMATIVADOS PARA O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CREDITOS DE GERAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORES E PROJEÇÃO DO DESCONTO OBTIDO				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM ENERGIA RENOVÁVEL, MEDIANTE AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), POR MEIO DE SOLUÇÕES CONSORCIADAS DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA (MMGD) POR FONTE FOTOVOLTAICA, NA MODALIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA, COM O OBJETIVO DE REDUZIR AS DESPESAS RELACIONADAS AO CONSUMO PRÓPRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS ENTES INTEGRANTES DO CONSMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA.				
MUNICIPIO	VALOR TOTAL ANUAL	PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO	VALOR DO DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
ALVINOPOLIS	R\$ 477.379,41	16,00%	R\$ 76.380,71	R\$ 400.998,70
BARÃO DE COCAIS	R\$ 1.195.494,62	16,00%	R\$ 191.279,14	R\$ 1.004.215,48
BELA VISTA DE MINAS	R\$ 325.847,16	16,00%	R\$ 52.135,55	R\$ 273.711,61
BOM JESUS DO AMPARO	R\$ 352.429,32	16,00%	R\$ 56.388,69	R\$ 296.040,63
DIONISIO	R\$ 497.708,52	16,00%	R\$ 79.633,36	R\$ 418.075,16
DOM SILVERIO	R\$ 139.038,72	16,00%	R\$ 22.246,20	R\$ 116.792,52
JOAO MONLEVADE	R\$ 744.076,08	16,00%	R\$ 119.052,17	R\$ 625.023,91
NOVA ERA	R\$ 1.146.052,32	16,00%	R\$ 183.368,37	R\$ 962.683,95
NOVA UNIAO	R\$ 743.838,48	16,00%	R\$ 119.014,16	R\$ 624.824,32
RIO PIRACICABA	R\$ 667.509,60	16,00%	R\$ 106.801,54	R\$ 560.708,06
SANTA BARBARA	R\$ 1.156.156,44	16,00%	R\$ 184.985,03	R\$ 971.171,41
SANTA MARIA DE ITABIRA	R\$ 310.554,96	16,00%	R\$ 49.688,79	R\$ 260.866,17
SAO DOMINGOS DO PRATA	R\$ 990.923,17	16,00%	R\$ 158.547,71	R\$ 832.375,46
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	R\$ 2.114.629,80	16,00%	R\$ 338.340,77	R\$ 1.776.289,03
SAO JOSE DO GOIABAL	R\$ 466.779,53	16,00%	R\$ 74.684,72	R\$ 392.094,81
TOTAL GERAL	R\$ 11.328.418,13	16,00%	R\$ 1.812.546,90	R\$ 9.515.871,23

13. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas aceitáveis apenas as propostas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Conforme a pesquisa realizada sobre os descontos praticados por outros órgãos, foi apurado o percentual médio de 16% (dezesesseis por cento) como referência de mercado.

13.3. Assim, para efeito de classificação, o menor ou mínimo desconto admitido será de 16% (dezesesseis por cento) sobre os componentes tarifários definidos, sendo vedada a aceitação de propostas que apresentem percentual inferior, ou seja apenas os percentuais maiores que 16% serão classificados.

13.4. A apresentação de proposta com desconto inferior ao limite estabelecido implicará, de forma automática, a desclassificação do licitante, por não atender às exigências mínimas de competitividade e economicidade fixadas pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Pela natureza do objeto, não há necessidade ou demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto da Contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. Nos termos do art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve necessariamente contemplar a avaliação dos impactos ambientais potenciais e a definição das medidas mitigadoras correspondentes. No presente objeto, integrado ao sistema de compensação de créditos de energia elétrica, as atividades de instalação, manutenção e gestão dos ativos de geração, em todas as fases de seu ciclo de vida, deverão observar os requisitos ambientais de contratação previstos neste instrumento, bem como as propostas relativas às respectivas ações mitigadoras.

a) Todos os produtos utilizados na prestação de serviços deverão estar seguramente embalados com material reciclável (art. 32 da Lei 12.305/2010).

b) As embalagens dos produtos utilizados na prestação de serviços devem ser feitas com material que propicie a reutilização ou reciclagem, com a prática da logística reversa.

c) Os materiais/embalagens, se necessário, devem ser produzidos, sempre que possível, com madeiras originadas de reflorestamento.

d) Deve-se cumprir as normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

e) No descarte das embalagens dos produtos poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

15.2. As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a promoção de melhores práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública. **15.3.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

16. PROVIDENCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação de Processo Administrativo e assinatura do Contrato, serão necessárias providências prévias a celebração do contrato pelos entes participantes do processo Administrativo.

16.2. A contratada deverá solicitar aos entes participantes através do CONSMEPI, a confirmação da relação das unidades consumidoras que serão cadastradas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), para recebimento dos créditos de geração.

16.3. O contratado deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa dias) para o cadastro das unidades consumidoras do Ente Público para fins de início da execução do objeto.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. O serviço em questão mostra-se atualmente viável na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de um objeto de grande necessidade de contratação por vários entes, cuja vigência será de 15 (quinze) meses, podendo de acordo com a Lei 14.133/2021 ser prorrogada.

17.2. Nestes termos a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da realização de Licitação Compartilhada pela Central de Compras CONSMEPI de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA ATIVIDADE QUE SE DESTINA

18.1. Após uma análise detalhada da necessidade de Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica, bem como a avaliação das especificações técnicas necessárias, do mercado fornecedor, da estimativa de valores e do impacto ambiental relacionado ao serviço, chegou-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

18.2. Este posicionamento está embasado nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021.

18.3. A avaliação da viabilidade desta contratação considerou as seguintes diretrizes fundamentais da Lei 14.133/2021:

- a) Observância dos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da referida Lei, ao buscar soluções que promovam o uso racional dos recursos públicos e minimizem os impactos ambientais.
- b) A necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme orienta o Art. 11.
- c) Conformidade com o planejamento prévio, que deve caracterizar o interesse público envolvido e definir o objeto de forma clara e precisa, como parte da fase preparatória do processo licitatório, abordado pelo Art. 18.
- d) O compromisso com a realização de um estudo técnico preliminar aprofundado, que fundamenta a contratação sob a ótica técnica e econômica, tornando-se uma exigência do § 1º do Art. 18.
- e) A estimativa do valor da contratação realizada em consonância com os valores praticados pelo mercado e a potencial economia de escala, respeitando-se as diretrizes do Art. 23.

18.4. Portanto, considerando os aspectos analisados e a legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade da Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

18.5. A contratação proposta está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência definidos pela Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar economicamente viável e ambientalmente sustentável.

18.6. Por tais razões, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, conforme planejado, assegurando que as diretrizes e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133 sejam integralmente atendidos durante todas as etapas do processo.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Os procedimentos para a execução dos serviços propostos, formas de aplicação do desconto e compensação de crédito de energia e bem como as regras de gestão e fiscalização será descrita no termo de referência

19.2. A previsão de início do serviço e critérios de aceitação será descrita no termo de referência.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I do ETP – Termo Administrativo de Intenções e autorização para realização de estudo de análise técnica e jurídica da viabilidade técnica da eficiência energética; viabilidade jurídica da micro e minigeração distribuída (MMGD) face a marco regulatório legal (Lei nº 14.300/2022) e regulamentar (ANEEL - Resolução Normativa 920/2021; Resolução Normativa 956/2021; Resolução Normativa 1000/2021; Resolução Normativa 1059/2023; Conclusões Tomada de Subsídios nº 018/2023; Tribunal de Contas da União, Processo nº TC 005.71/2024-3 - Relatório Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear – AudElétrica – 1ª Diretoria e Acórdão nº 1.473/2024 – TCU/Plenário); e viabilidade financeira para adoção de solução de compartilhamento da MMGD mediante a reunião de municípios, na condição de consumidores finais de energia elétrica, objetivando a geração de energia destinada a consumo próprio dos participantes.

20.1.1. Anexo I A do ETP - Termo Adm. de intenções ALVINOPOLIS;

20.1.2. Anexo I B do ETP - Termo Adm. de intenções BARÃO DE COCAIS;

20.1.3. Anexo I C do ETP - Termo Adm. de intenções BELA VISTA DE MINAS;

20.1.4. Anexo I D do ETP - Termo Adm. de intenções BOM JESUS DO AMPARO;

20.1.5. Anexo I E do ETP - Termo Adm. de intenções DIONISIO;

20.1.6. Anexo I F do ETP - Termo Adm. de intenções DOM SILVERIO;

20.1.7. Anexo I G do ETP - Termo Adm. de intenções JOÃO MONLEVADE;

20.1.8. Anexo I H do ETP - Termo Adm. de intenções NOVA ERA;

- 20.1.9. Anexo I I do ETP - Termo Adm. de intenções NOVA UNIÃO;
- 20.1.10. Anexo I J do ETP - Termo Adm. de intenções RIO PIRACICABA;
- 20.1.11. Anexo I K do ETP - Termo Adm. de intenções SANTA BARBARA;
- 20.1.12. Anexo I L do ETP - Termo Adm. de intenções SÃO DOMINGOS DO PRATA;
- 20.1.13. Anexo I M do ETP - Termo Adm. de intenções SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO;
- 20.1.14. Anexo I N do ETP - Termo Adm. de intenções SÃO JOSÉ DO GOIABAL.

20.2. Anexo II do ETP – Autorização de gestão associada de serviços públicos no âmbito de central de compras do CONSMEPI visando a efetivação de procedimento de licitação em favor dos municípios observados os seguintes requisitos em favor do CONSMEPI com a finalidade de realizar a gestão associada referente as fases e ações posteriores à fase preparatória de licitação e até a homologação do processo de licitação, compreendendo, dentre outras ações, as seguintes fases:

- a) Elaboração e expedição de edital de licitação e documentos complementares/anexos ao edital;
- b) Recebimento, processamento e resposta de pedidos de esclarecimentos;
- c) Recebimento, processamento e julgamento de impugnações e recursos;
- d) Demais ações necessárias ao desenvolvimento válido e regular do processo de licitação necessárias a efetivação e conclusão do processo de licitação incluídas as etapas de adjudicação do objeto e homologação o processo;

- 20.2.1. Anexo II A do ETP - Autorização de Delegação ALVINOPOLIS;
- 20.2.2. Anexo II B do ETP - Autorização de Delegação BARÃO DE COCAIS;
- 20.2.3. Anexo II C do ETP - Autorização de Delegação BELA VISTA DE MINAS;
- 20.2.4. Anexo II D do ETP - Autorização de Delegação BOM JESUS DO AMPARO;
- 20.2.5. Anexo II E do ETP - Autorização de Delegação DIONÍSIO;
- 20.2.6. Anexo II F do ETP - Autorização de Delegação DOM SILVÉRIO;
- 20.2.7. Anexo II G do ETP - Autorização de Delegação JOÃO MONLEVADE;
- 20.2.8. Anexo II H do ETP - Autorização de Delegação NOVA ERA;
- 20.2.9. Anexo II I do ETP - Autorização de Delegação NOVA UNIÃO;
- 20.2.10. Anexo II J do ETP - Autorização de Delegação RIO PIRACICABA;
- 20.2.11. Anexo II K do ETP - Autorização de Delegação SANTA BARBARA;
- 20.2.12. Anexo II L do ETP - Autorização de Delegação SÃO DOMINGOS DO PRATA;
- 20.2.13. Anexo II M do ETP - Autorização de Delegação SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO;
- 20.2.14. Anexo II N do ETP - Autorização de Delegação SÃO JOSE DO GOIABAL.

20.3. Anexo III do ETP – Estudo de Viabilidade Econômica - Compartilhamento De MMDG e Sistema de Compensação.

20.4. Anexo IV do ETP - Análise de qualificação financeira.

20.5. Anexo V do ETP - Descontos apurados em outras contratações públicas.

20.6. Anexo VI do ETP - Relação das unidades consumidoras.

20.7. Anexo VII do ETP - Dotações orçamentarias.

20.8. Anexo VIII do ETP - Quantitativo dos municípios.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

21.1. Responsável pelo Termo Adm. de intenções e Autorização de Delegação dos Entes Participantes da Licitação:

21.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS:

- Lindouro Modesto Gomes - Prefeito Municipal

21.1.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS:

- Geraldo Abade das Dores - Prefeito Municipal

21.1.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS:

- Samantha Aparecida De Ávila Costa Magalhães - Prefeita Municipal

21.1.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO:

- Wanderley dos Santos Ribeiro - Prefeito Municipal

21.1.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO:

- Marciny Martins Pereira - Prefeito Municipal

21.1.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO:

- José Bráulio Aleixo - Prefeito Municipal

21.1.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE:

- Laércio José Ribeiro - Prefeito Municipal

21.1.8. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA:

- Txai Silva Costa - Prefeito Municipal

21.1.9. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO:

- WALDIR JOSÉ DOS SANTOS - Prefeito Municipal

21.1.10. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA:

- Augusto Henrique da Silva - Prefeito Municipal

21.1.11. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA:

- Alcemir José Moreira - Prefeito Municipal

21.1.12. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA:

- Fernando Rolla - Prefeito Municipal

21.1.13. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO:

- Raimundo Nonato Barcelos - Prefeito Municipal

21.1.14. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO GOIABAL:

- Ailton Geraldo dos Santos - Prefeito Municipal

21.2. Responsável técnico pela elaboração e pesquisa de descontos e dos anexos III, IV, V, VI, e VIII:

EP3 ENERGIA LTDA ME – CNPJ 20.038.144/0001-44

Emerson Pereira Araújo

Engenheiro Eletricista

CREA/MG 1410641945

21.3. Responsável pelo acompanhamento do ETP e elaboração do anexo VII:

Laís Costa Bicalho

Cargo: Coordenadora de Licitações e Finanças CONSMEPI

João Monlevade, 11 de Dezembro de 2025

Assinado eletronicamente por:
Emerson Pereira Araújo
CPF: ***.614.866-**



EP3 ENERGIA LTDA ME – CNPJ 20.038.144/0001-44

Emerson Pereira Araújo

Engenheiro Eletricista

CREA/MG 1410641945

Assinado digitalmente por:
Laís Costa Bicalho
CPF: ***.572.756-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



LAIS COSTA BICALHO

Coordenadora de Licitações e Finanças CONSMEPI

APROVAÇÃO DO ETP PELA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações.

João Monlevade, 11 de Dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
Christiane Linhares Vale
CPF: ***.940.426-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



CHRISTIANE LINHARES VALE

Secretária Executiva CONSMEPI



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FKZ9G-LMYRM-58UDN-UWS2J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laís Costa Bicalho (CPF ***.572.756-**) em 11/12/2025 15:01
- ✓ Emerson Pereira Araújo (CPF ***.614.866-**) em 11/12/2025 15:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.27.110.72	Não disponível
Autenticação	emerson@ep3energia.com.br
Email verificado	
MyLiw29RSdGH2rDQme/DAKnlGkz7xwrlU8BivJTWhIE=	
SHA-256	

- ✓ Christiane Linhares Vale (CPF ***.940.426-**) em 11/12/2025 15:12

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/FKZ9G-LMYRM-58UDN-UWS2J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>